



## LEI Nº 5060 /2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Paulista.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município do Paulista.

**Art. 2º.** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

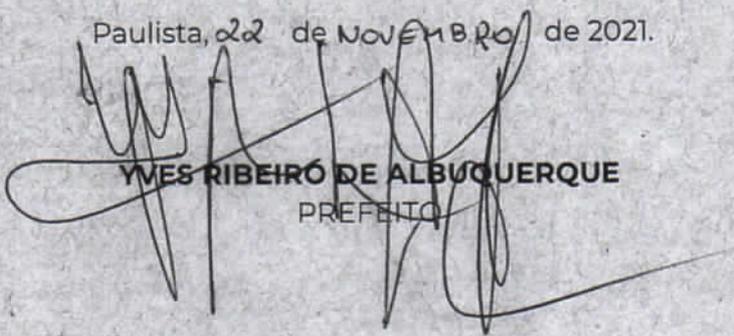
**Art. 3º.** (VETADO)

**Art. 4º.** (VETADO)

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 22 de NOVEMBRO de 2021.

  
**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO

\* O projeto que deu origem à presente lei foi de autoria do Vereador Edinho.

